LEI MUNICIPAL Nº 688/2017 de 30 de março de 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 679/2017 de 29 de março de 2017; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALDO LUSTOSA DA SILVA, Prefeito Municipal de IMACULADA, Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação Pertinente, Lei Orgânica e Constituição Federal, que autoriza o Poder Executivo Municipal e determina o Direito dos Profissionais de Ensino Escolar o aumento anual dos seus vencimentos estabelecidos com base no acréscimo do valor estabelecido em razão do alunado do Município em seu acréscimo no valor percapto de 6,81% do aumento em favor dos Profissionais do Magistério, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA PB aprovou o Projeto de Lei nº 001/2018, e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido acréscimo pecuniário de 6,81%, em favor dos Profissionais do Magistério, que incidirá nos vencimentos básicos daqueles profissionais, devendo ser promovida a devida correção nos quadros anexos da Lei que trata do plano de cargos e vencimentos do magistério.

Parágrafo Único - Doravante a tabela de vencimentos de pagamento dos Professores, referente ao salário base, (Art. 1º) fica fixado nos anexos desta Lei.

Art. 2º - Fica Alterada a Lei Municipal nº 679/2017 de 29 de março de 2017, autorizado pelo Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação (FUNDEB) e pelo Ministério da Educação, para atualizar o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério e Educação Básica, de acordo com o Artigo 1º, Parágrafo Único desta Lei.

Art. 3º - As despesas correntes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, constante no orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA PB, EM 30 DE MARÇO DE 2018.

ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional